



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Cria o cargo de Coordenador(a) do CREAS na Secretaria de Assistência e Ação Social no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Secretaria de Assistência e Ação Social a Função de Confiança denominada “Coordenador(a) do CREAS”, cuja designação de servidor para ocupá-la obedecerá ao disposto no Art. 10, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 44/2021, cumprirá jornada regular de 40 horas semanais, terá as atribuições descritas no Anexo IV e, optando, o salário da referência C do Anexo III, ambos da citada norma legal.

Art. 2º Fica inserta no Anexo I, “3º Nível”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, a função de confiança ora criada, com o segmento:

3º NÍVEL				
			REFERÊNCIA SALARIAL C	
Qtd.	Nomenclatura		Requisito para Provimento	Carga Horária Semanal
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL			
1	Coordenador(a) do CREAS	Função de Confiança	Ensino Superior	40h



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O art. 27 da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Secretaria de Assistência e Ação Social é composta por:

I - Secretário;

II - Secretário Adjunto;

III - Coordenadoria do CREAS;

IV - Encarregatura do Centro Dia do Idoso;

V - Encarregatura do Transporte do Atendimento Social.”

Art. 4º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei Complementar será de R\$ 98.471,36 (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) no exercício de 2026; de R\$ 117.769,08 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos) no exercício de 2027; de R\$ 122.881,45 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) no exercício de 2028.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos dez dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

STEFANIE MARCELA DE CAMARGO CIATI

- Coordenador de Gestão de Pessoas -